



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

Decisão do PPGCA 01/2017

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

Fixa os critérios para a concessão e manutenção de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios a serem observados no âmbito do referido Programa.

CONSIDERANDO a necessidade de atender as exigências, em termos de avaliação da CAPES de acordo com a Portaria no. 76, de 14 de abril de 2010.

RESOLVE

CAPÍTULO I: DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 1º A distribuição de bolsas concedidas pelas agências de fomentos (CAPES, CNPq e FAPERN) ao PPGCA da UFERSA será definida por esta resolução, de acordo com as normas de concessão de cada agência de fomento.

Art. 2º O critério inicial de concessão de bolsas envolverá a classificação na avaliação de títulos durante o processo seletivo para ingresso de discentes ao PPGCA.

Art. 3º Para recebimento de bolsas referentes às cotas do PPGCA, o discente deverá atender os seguintes requisitos:

I – Ser discente regularmente matriculado no PPGCA.

II – Dedicar-se exclusivamente ao curso, não exercendo nenhuma outra atividade remunerada.

Art. 4º O discente de mestrado poderá ter bolsa até o 18º (décimo oitavo) mês a partir da primeira matrícula, podendo ser prorrogada até o 24º mês a contar a data da primeira matrícula nas seguintes situações:

- I – Publicação ou aceite de um artigo científico em periódico com Qualis CAPES vigente B1, A2 ou A1 na área de Medicina Veterinária a contar da data da sua primeira matrícula ou,
- II – Publicação como primeiro autor de um resumo em anais de evento internacional a contar da data de sua primeira matrícula.

Art. 5º O discente de doutorado poderá ter bolsa até o 24º (vigésimo quarto) mês a partir da primeira matrícula. Nessa ocasião, o discente será avaliado por uma comissão de Tutoramento do PPGCA, podendo a bolsa ser prorrogada por mais 24 (vinte e quatro) meses nas seguintes situações:

I – Avaliação positiva do desempenho do discente quanto ao cumprimento do cronograma do projeto de tese. Caso o discente não obtenha êxito nessa avaliação, a comissão de tutoramento poderá solicitar nova avaliação no prazo máximo de 2 (dois) meses e,

II – Publicação ou aceite de um artigo científico (de revisão ou técnico) derivado do projeto de tese em periódico com Qualis CAPES vigente na área de Medicina Veterinária.

Art. 7º Os pedidos de prorrogação deverão ser solicitados ao colegiado do PPGCA até 30 (trinta) dias antes do término da primeira concessão de bolsa com a apresentação dos comprovantes exigidos nos artigos 4º ou 5º.

Art. 8º A disponibilidade de bolsas dependerá da quantidade concedida pelas agências de fomento e pelas liberadas por discentes que concluíram o curso ou que não atenderam aos requisitos de manutenção das bolsas vigentes.

Art. 9º Bolsa liberada ou cotas novas deverão ser repassadas ao discente classificado em melhor colocação na seleção anterior e que não foi contemplado em razão da limitação do número de bolsas, respeitando sempre o processo seletivo mais antigo.

CAPÍTULO II: DA MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 10º O processo de manutenção de bolsas (Mestrado/Doutorado) será conduzido pela comissão de bolsas do PPGCA.

Art. 11º O colegiado do PPGCA poderá a qualquer momento, a partir da concessão de bolsa, retirar o benefício caso o aluno não cumpra os requisitos do artigo 3º.

Art. 12º Os discentes de doutorado que forem contratados com vínculo empregatício (permanente ou temporário) com dedicação parcial em instituições de ensino e pesquisa, poderão ter bolsa, desde que todos os discentes com dedicação integral ao PPGCA e sem vínculo empregatício, tenham sido contemplados com bolsas. Além disso, esse discente deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Dedicar-se no mínimo 20 h semanais às atividades do PPGCA comprovado por documento de liberação da instituição ou contrato de trabalho.

II – Ter concluído os créditos, ter sido aprovado no exame de qualificação e finalizado a parte experimental da tese e, ou ter no mínimo 24 meses de doutorado.

III – Apresentar comprovação de anuência do orientador, bem como plano de trabalho, discriminando o período em que o mesmo dedicar-se-á às atividades do PPGCA.

IV – Ter a autorização do colegiado do PPGCA.

Art. 13º O discente que não atender os requisitos abaixo perderá a bolsa e não terá nova oportunidade de concessão de qualquer outro benefício do PPGCA:

- I – O discente não poderá apresentar reprovação em qualquer disciplina.
- II – Ter média aritmética por disciplina cursada em cada período igual ou superior a 8,0 (oito).
- III – Dedicar-se exclusivamente ao curso, não exercendo nenhuma outra atividade remunerada.

Art. 14º A bolsa do discente que não cumpriu os critérios de concessão e manutenção de bolsas será redistribuída a outro discente classificado em melhor colocação, que não apresentou reprovação em disciplinas e que cumprir o artigo 3º, que não foi contemplado em razão da limitação do número de bolsas.

CAPÍTULO III: DAS COMISSÕES

Art. 15º A comissão de concessão de bolsas deverá ser nomeada anualmente pelo colegiado do PPGCA por ocasião do processo seletivo de discentes ao programa, tendo validade anual nas análises dos critérios de concessão e manutenção de bolsas.

Art. 16º A comissão de concessão de bolsas será composta por dois docentes permanentes e o representante discente, sendo um dos docentes membro do colegiado do PPGCA vigente.

Art. 17º A comissão de Tutoramento (Doutorado) deverá ser nomeada anualmente pelo colegiado do PPGCA por ocasião do processo seletivo de discentes ao programa, tendo validade anual nas análises dos critérios de avaliação do desempenho do doutorando.

Art. 18º A comissão de Tutoramento (Doutorado) será composta por um docente permanente de cada linha de pesquisa do PPGCA.

CAPÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º O colegiado do PPGCA comunicará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) a lista dos discentes aptos para o recebimento das cotas de bolsas das agências de fomentos.

Art. 20º Casos não previstos nestes critérios serão deliberados pelo colegiado do PPGCA.

Art. 21º Estes critérios entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, 05 de Julho de 2017.

Colegiado PPGCA (2017 – 2019)